

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
1ª (PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – ANO 2022
(25/05/22)

Realizada às nove horas e seis minutos do dia vinte e cinco do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, sob a presidência do Senhor Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GIACOIA, com a participação virtual dos Senhores Conselheiros FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO, ARION ROLIM PEREIRA, TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA e VANI ANTÔNIO BUENO, além do Senhor Subcorregedor-Geral do Ministério Público PAULO SÉRGIO MARKOWICZ DE LIMA, substituindo a Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público, ROSÂNGELA GASPARI. Os Conselheiros MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI e MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO não se fizeram presentes, justificadamente, em razão de licença para tratamento de saúde. De início, o Senhor Presidente comunicou alterações na banca do Concurso para ingresso na carreira do Ministério Público na etapa da prova oral. Em relação ao Grupo 3, será realizada a substituição do Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, na qualidade de Examinador Titular, o Advogado EROULTHS CORTIANO JUNIOR, pela Advogada GLENDA GONÇALVES GONDIM QUEIROZ, a partir da presente data. Em relação ao Grupo 02, será realizada a substituição, a partir do dia 06.06.2022, do Examinador Suplente, Representante da Magistratura Paranaense, Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN, por outro membro do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, *ad referendum* do egrégio Conselho Superior do Ministério Público. A seguir, julgou-se o **Protocolo nº 8.580/2022**. Interessada: Regina Pereira Alves de Amorim. Objeto: Recurso em razão do indeferimento de inscrição definitiva ao Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Paraná 2021. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. Relatado o Protocolo pelo Senhor Relator, emitiu a leitura do voto: *“Pois bem, ao analisar a documentação apresentada pela referida candidata na ocasião do indeferimento de sua inscrição definitiva, restou comprovado o efetivo exercício da advocacia por 02 (dois) anos, com a participação em 05 (cinco) atos privativos de advogado em 2019 e em 2020. Contudo, a pós-graduação lato sensu em Ciências Jurídicas – Atividades do Ministério Público, junto ao Centro Universitário Projeção – Uniprojeção, foi realizada pela candidata de 05 de maio de 2020 a 14 de junho de 2021 e, portanto, em período concomitante com o exercício da advocacia no ano de 2020, o que é expressamente vedado pelo art. 2º, § 1º da Resolução nº 40/2009-CNMP. Ademais, o início do serviço voluntário realizado pela candidata junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo também coincidiu com o período em que a mesma cursava a especialização, concluída em 14 de junho de 2021. Assim, ainda que se acresça o período remanescente do serviço voluntário – de 15 de junho a 02 de agosto de 2021 - ao período em que a candidata passou a exercer o cargo de assistente jurídico – desde 03 de agosto de 2021 até 25 de abril de 2022 (data para os candidatos formalizarem a inscrição definitiva – Edital nº 01/2021), restam comprovados pouco mais de 10 (dez) meses de atividade jurídica a partir do término da pós-graduação. Portanto, na data do término da inscrição definitiva do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Paraná 2021 - marco final da contagem do triênio de atividade jurídica privativa de bacharel em Direito -, a exigência de 03 (três) anos de atividade jurídica, condição imprescindível para o deferimento da inscrição definitiva, não restou preenchida pela candidata Regina Pereira Alves de Amorim, que comprovou apenas o exercício de 02 (dois) anos e 10 (dez) meses de atividade jurídica privativa de Bacharel em Direito. Com efeito, em razão de entendimento que vinha se consolidando no Supremo Tribunal Federal, no sentido de que os 03 (três) anos de atividade jurídica devem ser contados da data de conclusão do curso de bacharelado em Direito até a data da inscrição definitiva no concurso público, o próprio CNMP também firmou a posição constante da Resolução nº 141/2016, que alterou o art. 3º da Resolução*

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
1ª (PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – ANO 2022
(25/05/22)

*nº 40/2009, verbis: Art. 3º. A comprovação do período de três anos de atividade jurídica deverá ser feita no ato da inscrição definitiva do concurso. (Redação original restaurada pela Resolução nº 141, de 26 de abril de 2016). Nesse sentido, traz-se à colação o entendimento do Pretório Excelso: “DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECLAMAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. ADI 3.460. ATIVIDADE JURÍDICA. 1. Na ADI 3.460, Rel. Min. Ayres Britto, o Supremo Tribunal Federal estabeleceu os seguintes parâmetros acerca da exigência de três anos de atividade jurídica: (i) o termo inicial do prazo de três anos é a data da conclusão do curso de Direito; (ii) o momento de comprovar o transcurso desse prazo é a data da inscrição definitiva no concurso, o que foi corroborado pela tese firmada no Tema 509, da repercussão geral; e (iii) durante esse período entre a conclusão do curso e a data da inscrição definitiva, o candidato deve ter desempenhado, por três anos, atividade privativa de Bacharel em Direito.” (STF, Rcl 7080 AgR-quarto, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 28/06/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-170 DIVULG 05-08-2019 PUBLIC 06-08-2019). Proponho a análise deste pleito por esse Egrégio Conselho, o recebendo como pedido de reconsideração, posto que no regulamento do Concurso, que se encontra publicado, não há previsão expressa de nenhum recurso. À partida, impende observar que a exigência de comprovação da atividade jurídica como condição para ingresso nas carreiras da Magistratura e do Ministério Público foi introduzida pela EC nº 45/2004, visando apurar o nível de recrutamento dos juízes, exigir uma reciclagem constante de seus conhecimentos jurídicos e limitar a idade para o ingresso em tais carreiras. O edital do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Paraná 2021 previa que os candidatos deveriam formalizar a inscrição definitiva entre 06 e 25 de abril de 2022, data esta, que era de prévio conhecimento da recorrente quando de sua inscrição no certame. Vale ressaltar, ainda, que na data do término da inscrição definitiva do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Paraná 2021 - marco final da contagem do triênio de atividade jurídica privativa de bacharel em Direito -, a exigência de 03 (três) anos de atividade jurídica, condição imprescindível para o deferimento da inscrição definitiva, não restou preenchida pela candidata Regina Pereira Alves de Amorim, que comprovou apenas o exercício de 02 (dois) anos e 10 (dez) meses de atividade jurídica privativa de Bacharel em Direito, conforme já explicitado. Diante disso, voto pela manutenção do indeferimento da inscrição definitiva de Regina Pereira Alves de Amorim, pelo fato de não ter ela comprovado o triênio de atividade jurídica”. **DECISÃO Nº 0710/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, por negar provimento ao recurso, conhecido como pedido de reconsideração, mantendo a decisão anteriormente proferida, no sentido de indeferir a inscrição definitiva de Regina Pereira Alves de Amorim, pelo fato de não ter ela comprovado o triênio de atividade jurídica, conforme art. 129, § 3º, da CF, e art. 3º da Resolução nº 40/2009-CNMP, com abstenção do Conselheiro Arion Rolim Pereira. **ENCERRAMENTO:** O Senhor Presidente, ao final, agradeceu a participação dos Senhores Conselheiros, encerrando a Sessão às 09h18min (nove horas e dezoito minutos). Para constar, eu, WILDE SOARES PUGLIESE, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GIACOIA.*

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA GILBERTO GIACOIA

PROMOTOR DE JUSTIÇA WILDE SOARES PUGLIESE, SECRETÁRIO